DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8576/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14309/2017
PROTOCOLO	: 1830400
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
INTERESSADO	: NELSON RODRIGUES TORRES
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto “P” n° 2.111, de 04 de maio de 2017.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise ANA - ICEAP - 12827/2018 (fls. 22-24) se manifestou pelo registro do presente ato.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 14902/2018 (fl. 25) opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que a presente reforma remunerada foi concedida com base no artigo 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, artigo 89, inciso I, artigo 90, inciso I, alínea “a”, e artigo 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1.990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 2.111/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.405, de 10 de maio de 2017.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 13) se apresenta da seguinte forma:

Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
11.887 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete) dias.	32 (trinta e dois) anos, 06 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas, conforme Apostila de fls. 20.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fl. 23), *in verbis*:

> Ao analisarmos os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo V, Seção 2, item 2.3, B, da Resolução nº 54, de 16 de dezembro de 2016.
>
> (...)
>
> O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea “a”, e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 2.111/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.405, de 10 de maio de 2017.
>
> (...)
>
> Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (fl. 253), *in verbis*:

> Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo **REGISTRO** de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao servidor Nelson Rodrigues Torres, 3º Sargento PM. (grifo no original)

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Nelson Rodrigues Torres**, inscrito no CPF n° 390.378.601-25 (Cargo – 3º Sargento PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Pela publicação desta decisão e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I e 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator